FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FINU11 - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 59.137.499/0001-26
("Fundo")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 2026

I. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia **24 de março de 2026**, às 15h00min, por meio do sistema eletrônico de votação.

II. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente – Sr. José Alexandre Gregório; Secretário – Sr. Vitor Sobral.

III. CONVOCAÇÃO: Dispensada, em função da presença da totalidade dos detentores das cotas do Fundo ("Cotistas").

IV. PRESENÇA: O Administrador recepcionou os votos dos cotistas por meio do sistema eletrônico de votação, que ficarão arquivadas na sede do Administrador. Presentes os representantes do Administrador, qual seja, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador fiduciário e gestor do Fundo ("Administrador" ou "Gestor"), do Novo Administrador e do Novo Gestor, todos abaixo qualificados.

V. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

1. A transferência da: (a) administração fiduciária do Fundo, do Administrador para a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede em Av. das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, no Estado do Rio de Janeiro e no Município do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Novo Administrador"), autorizado pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002; e (b) gestão da carteira do Fundo, do Gestor para a **MONGERAL AEGON GESTÃO DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS LTDA.,** sociedade empresária limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na travessa Belas Artes, 05, 1º andar (parte), CEP 20.060-000, Centro, inscrita no CNPJ sob o n° 37.760.334/0001-73, autorizada a gerir carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 18.576, de 24 de março de 2021 ("Novo Gestor"); utilizando por base a posição de **fechamento do Fundo em 1° de abril de 2026** ("Data de Transferência"), de acordo com o disposto abaixo;

1.1. O Administrador transferirá ao Novo Administrador, a partir da Data de Transferência, a totalidade dos valores e dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, considerando o valor da cota de fechamento da Data de Transferência, deduzidas as Taxas de Administração e demais taxas devidas pelo Fundo, conforme aplicável, calculadas de forma *pro rata temporis*, até a Data de Transferência;

1.2. O Administrador, neste ato, informa que, na presente data, utilizando por base a posição de **fechamento do Fundo em 1° de abril de 2026** ("Data Base"), não há desenquadramento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja fator determinante na decisão de investimento de cotistas ou

potenciais cotistas do Fundo e se compromete a comunicar ao Novo Administrador caso ocorra até a Data de Transferência;

1.2.1. O Gestor e o Administrador declaram que, no ano vigente, o Fundo não apresentou apontamentos que poderiam vir a ser convertidos em desenquadramento que altere o tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;

1.3. O Gestor, neste ato, em observância às Regras e Procedimentos para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), de 02 de outubro de 2023 e alterações posteriores, informa que, na presente data, utilizando por base a posição de fechamento do Fundo da **Data Base**, a carteira do Fundo não se encontra desenquadrada e se compromete a comunicar ao Novo Administrador caso ocorra até a Data de Transferência;

1.4. O Gestor e o Administrador declaram que o Fundo não possui processos judiciais, arbitrais ou administrativos que sejam de seu conhecimento até a presente data e se comprometem a comunicar ao Novo Administrador caso tomem conhecimento de fatos supervenientes até a Data da Transferência;

1.5. O Administrador se responsabiliza pelo atendimento aos cotistas, bem como, à fiscalização do Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos por ele praticados na administração do Fundo até a Data da Transferência, inclusive;

1.6. O Administrador/Gestor permanecerá responsável, na medida de suas atribuições, perante os prestadores de serviços por estes contratados, os cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores por todos os atos por ele praticados e/ou originados na administração ou gestão do Fundo, respectivamente, até a Data de Transferência;

1.7. O Administrador enviará ao Novo Administrador, a partir do 5º (quinto) dia útil anterior à Data de Transferência, cópia digitalizada de todo o acervo societário do Fundo, bem como das informações necessárias ao cadastro dos cotistas que detenham posição escritural diretamente junto ao Escriturador, consistindo em arquivo eletrônico contendo nome completo/razão social, CPF/CNPJ e endereços inerente ao período em que ele esteve sob sua administração até a Data de Transferência através do e-mail estrutura@oliveiratrust.com.br/ger2.fundos@oliveiratrust.com.br;

1.7.1. O Administrador deverá entregar ao Novo Administrador, em até 5 (cinco) dias úteis antes da Data de Transferência uma via digitalizada da presente ata, devidamente assinadas pelas partes;

1.8. O Administrador será responsável pela documentação contábil e fiscal do Fundo até a Data de Transferência, bem como dos comprovantes de recolhimento de tributos, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores originados a partir da Data de Transferência caberão ao Novo Administrador;

1.9. Os serviços de Custódia e Escrituração dos Títulos e Valores Mobiliários, Processamento e Tesouraria passarão a ser prestados pelo Novo Administrador, acima qualificado, devidamente

autorizado ao exercício profissional de Custódia de Valores Mobiliários e Escrituração de Cotas de Fundos de Investimento pelos Atos Declaratórios CVM nº 11.484 e 11.485, respectivamente, ambos datados de 27 de dezembro de 2010 ("Novo Custodiante");

1.9.1. Os serviços de Controladoria passarão a ser prestados pela **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0001-20 ("Novo Agente de Controladoria");

1.10. Caberá ao Administrador comunicar à CVM sobre o encerramento de todas e quaisquer ofertas que se encontrarem em aberto até a Data de Transferência;

1.11. O Administrador e o Gestor se comprometem a rescindir todos os Acordos de Remuneração e, em caso de mudança de Gestão, os Contratos de Distribuição, caso existam, firmados em nome do Fundo, de forma que a responsabilidade pelo cumprimento das disposições dos referidos contratos não seja transferida ao Novo Administrador, devendo ainda, atuar para retirar de circulação, até a Data de Transferência, todo e qualquer material de divulgação do Fundo;

1.11.1. Caso existam, o Administrador deverá informar ao Novo Administrador a existência de contratos de distribuição, dinâmicas de rebate ou outras avenças comerciais vinculadas ao Fundo, com a indicação de seus termos materiais e do respectivo tratamento contratual aplicável após a Data de Transferência;

1.12. O Administrador enviará ao Novo Administrador, em até 90 (noventa) dias contados da Data de Transferência as demonstrações contábeis referentes ao período entre o último encerramento do exercício social até a Data de Transferência acompanhadas do relatório do atual auditor independente;

1.12.1. As despesas do referido relatório correrão por conta do Fundo, devendo o Administrador provisioná-las até a Data de Transferência e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;

1.13. Competirá ao Administrador, nos termos da regulamentação em vigor, disponibilizar ao(s) Cotista(s) documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data de Transferência;

1.13.1. Ainda, o Administrador deverá disponibilizar ao(s) cotista(s) do Fundo o informe de rendimentos do Fundo referentes ao período em que esteve sob sua administração;

1.14. O Administrador declara que até a presente data não constam em seus registros informações acerca de bloqueio judicial ou extrajudicial de cotas, usufruto, doação, gravame ou qualquer situação semelhante envolvendo o Fundo, bem como se compromete a informar ao Novo Administrador as informações completas de qualquer ordem de bloqueio, seja judicial ou extrajudicial, que receber até a Data de Transferência do Fundo;

1.15. O Administrador encaminhará ao Novo Administrador o balancete diário da Data de Transferência e o último balancete mensal, em até 5 (cinco) dias úteis após a Data de Transferência;

1.16. O Administrador encaminhará ao Novo Administrador, diariamente a partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, as informações do passivo do Fundo, como o histórico de cotas e patrimônio líquido, movimentações do passivo, relatórios de perdas a compensar, classificação tributária do Fundo, extrato da posição dos cotistas, e, se for o caso, o histórico de desenquadramento do Fundo;

1.17. O Administrador encaminhará ao Novo Administrador, diariamente a partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira e a Composição e Diversificação das Aplicações - CDA, extrato das cotas investidas e relatórios de posições, bem como encerrar a conta corrente e as clearings do Fundo, exceto as que forem transferidas para o Novo Administrador, após a Data da Transferência. O envio dos últimos relatórios e informações dependerá da liberação da última cota do Fundo;

1.18. O Administrador responsabiliza-se por efetuar a devida disponibilização do Fundo ao Novo Administrador no website da CVM;

1.18.1. Caberá ao Administrador, ainda, comunicar à CVM e a ANBIMA acerca da transferência ora deliberada, sendo que caberá ao Novo Administrador confirmar junto à CVM e à ANBIMA sua condição de Novo Administrador do Fundo e enviar à CVM e à ANBIMA o Regulamento do Fundo mencionado nesta assembleia;

1.18.2. Após disponibilização do Fundo, o Novo Administrador deverá recebê-lo no website da CVM, ficando responsável pelas atualizações cadastrais e pelo encaminhamento dos documentos pertinentes, incluindo a atualização junto à Receita Federal do Brasil ("RFB");

1.18.3. O Administrador se responsabiliza pelo cumprimento e envio das obrigações acessórias fiscais cabíveis relativas ao período em que o Fundo esteve sob sua administração em que o Fundo esteve sob sua administração até a Data de Transferência, nos termos da regulamentação vigente;

1.19. O Administrador se compromete a cancelar o *Global Intermediary Identification Number* ("*GIIN*") do Fundo, na Data de Transferência, devendo o Novo Administrador cadastrar um novo *GIIN* para o Fundo a partir da Data de Transferência, em atendimento à *Foreign Account Tax Compliance Act* ("*FATCA*");

1.20. O Administrador deverá entregar ao Novo Administrador, até a Data de Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA, as contas do Fundo na B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão e no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia ("SELIC");

1.21. O Administrador declara que até a presente data o Fundo não possui ativos mantidos até o vencimento e desde o encerramento do último exercício social do Fundo não houve reclassificação de ativos em sua carteira;

1.22. O Administrador assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita

ordem, durante o prazo legal exigido e às suas expensas, todos os documentos societários, contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que exerceu as funções de administrador;

1.23. Caso existam provisões contábeis referentes a rebates a receber ou quaisquer outros valores a ingressar em favor do Fundo, o Administrador deverá informar ao Novo Administrador, até a Data de Transferência, a sua existência, natureza, origem, fundamento contratual, estimativa de valor e estágio de exigibilidade;

1.23.1. A titularidade, a exigibilidade e a destinação econômica de tais valores deverão observar a documentação contratual aplicável e a regulamentação vigente; e

1.23.2. A presente ata não importa, por si só, renúncia, pelo Fundo ou pelos Cotistas, a quaisquer valores, direitos creditórios, rebates, retrocessões ou provisões eventualmente existentes;

1.23.3. Caso se pretenda atribuir tratamento específico a tais valores no contexto da transferência, a matéria deverá ser objeto de informação expressa e específica aos Cotistas, com a respectiva justificativa e documentação de suporte;

1.24. O Administrador deverá informar ao Novo Administrador, até a Data de Transferência, sobre a existência de valores referentes a pagamentos de resgates de Fundos investidos, cabendo ao Novo Administrador e/ou ao Novo Gestor a atualização do cadastro perante os fundos investidos;

Aprovação pelos Cotistas das contas e demonstrações contábeis do Fundo referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025.

1.25. Ficam aprovados e ratificados, pelo(s) cotista(s), todos os atos regularmente praticados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, no limite de suas atribuições até a Data de Transferência, sem prejuízo da responsabilidade do Administrador e/ou do Gestor por atos praticados com dolo, culpa, fraude, violação da lei, da regulamentação aplicável ou do regulamento do Fundo, bem como por contingências, passivos ou informações inexatas, incompletas ou omitidas referentes ao período anterior à Data de Transferência. No mesmo sentido, o Administrador e o Gestor outorgam ao Fundo e aos Cotistas a mais ampla, geral, irrevogável e irrestrita quitação, para nada mais reclamar, no presente ou no futuro, em relação aos direitos e/ou obrigações oriundas de suas atribuições até a Data da Transferência;

1.26. Tendo em vista a aprovação da substituição do Administrador pelo Novo Administrador, o(s) cotista(s) tomam(ram) ciência e concordam(ram) que: (i) o Administrador poderá compartilhar os dados pessoais e demais informações que foram por ela coletadas durante o período da prestação do serviço de administração fiduciária em benefício do Fundo ("Dados"), com o Novo Administrador, para os fins estritamente relacionados à transferência dos serviços de administração fiduciária do Fundo ao Novo Administrador. Ao compartilhar tais Dados, os cotistas tomaram ciência e concordaram que o Novo Administrador assumirá toda e qualquer responsabilidade com relação às atividades de tratamento de Dados que este realizar nos termos da legislação e regulamentação em vigor e, dessa forma, isentam o Administrador de qualquer reclamação, consulta, solicitação e/ou demanda de qualquer natureza que possa surgir em conexão com o tratamento de Dados realizado pelo Novo Administrador; (ii) o

Administrador, até a Data de Transferência, e o Novo Administrador, a partir da Data de Transferência, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18 – "LGPD"), serão individualmente responsáveis pelo cumprimento de suas respectivas obrigações decorrentes da LGPD, de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por autoridade reguladora competente e/ou demais leis e regulações aplicáveis ao tratamento de Dados que sejam porventura aprovadas, editadas e/ou publicadas, não importando a presente deliberação em renúncia, isenção ou limitação de responsabilidade perante o Fundo ou os Cotistas;

1.27. O Gestor se compromete a comunicar ao Novo Administrador e/ou ao Novo Gestor, até a Data de Transferência a existência de fundos investidos com compromisso de investimento, com a apresentação das seguintes informações: (i) os dados (CNPJ e Razão Social) dos Fundos de Investimento com compromissos de investimento; (ii) o valor total do compromisso assumido (iii) o valor já integralizado até a Data de Transferência e (iv) as chamadas de capital em aberto dos respectivos compromissos no momento da transferência;

1.28. As despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas até essa data e correrão por conta do Fundo. Caso tais despesas ainda não tenham sido pagas, serão pagas mediante a comprovação de tais despesas e encargos pelo Administrador;

1.29. O Novo Administrador indicará os dados do diretor estatutário tecnicamente qualificado para responder pela administração, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas, perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e a Receita Federal do Brasil, a partir da Data da Transferência do Fundo;

1.30. O Administrador se responsabiliza pelo recolhimento de qualquer multa em razão da falta de entrega ou entrega em atraso de demonstrações financeiras, informes periódicos e demais documentos relativos ao período anterior à Data de Transferência, bem como pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento e, cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e os Cotistas, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência. Na ocorrência de multas ou autuações relacionadas a tal período, o Novo Administrador notificará o antigo Administrador para que realize o ressarcimento ou apresente as razões para recurso perante o Regulador em até 10 dias. Na hipótese do não ressarcimento ou da apresentação dos documentos para oposição de recurso o novo Administrador tomará todas as ações necessárias para reaver o valor pago

1.31. O Novo Administrador se compromete a remeter à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na data indicada pelo Administrador, os informes diários, balancete, demonstrativo da composição e diversificação da carteira e o perfil mensal, disponibilizados, por meio eletrônico, pelo Administrador ao Novo Administrador, visto que a partir da efetivação da transferência o Administrador não mais visualizará o Fundo junto à CVM.

1.32. A não entrega dos documentos previstos acima, dentro dos prazos definidos, são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pelo NOVO ADMINISTRADOR, podendo implicar na não conclusão do processo de substituição do Administrador e demais prestadores de serviço do

Fundo, ora substituídos nesta Assembleia.

2. A aprovação da reforma do Regulamento do Fundo, na forma do Anexo I à presente ata, para adequá-lo aos moldes, padrões operacionais, controles, governança e estrutura de prestação de serviços do Novo Administrador e do Novo Gestor, prevalecendo, para todos os fins, o texto integral constante do Anexo I, independentemente da enumeração individualizada de cada ajuste promovido, o qual passará a vigorar, na íntegra, a partir da Data de Transferência, conforme acima disposto e aprovado, sendo certo que o novo regulamento do Fundo é de inteira responsabilidade do Novo Administrador, inclusive, perante os cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e regulamentadores, destacando ainda que todos os signatários da presente ata reconhecem e concordam que o Administrador está eximido de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo de referido regulamento;

VI. DELIBERAÇÕES: Os cotistas aprovaram, sem quaisquer restrições ou ressalvas, a partir da Data da Transferência, as seguintes deliberações:

1. Sem quaisquer ressalvas ou restrições, aprovam as contas e demonstrações contábeis do Fundo referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025;

2. A transferência da administração fiduciária e gestão do Fundo do atual Administrador e Gestor para o Novo Administrador e Novo Gestor, respectivamente, de acordo com o disposto acima;

3. A aprovação da reforma do Regulamento consolidado do Fundo, na forma do Anexo I à presente ata, para adequá-lo aos moldes do Novo Administrador e do Novo Gestor, de acordo com o disposto acima.

Em virtude da manifestação da totalidade dos Cotistas do Fundo, o Administrador ficou dispensado da obrigação do envio do resumo das decisões tomadas na presente Assembleia.

As Manifestações de Voto assinada(s) pelo(s) cotista(s) encontra(m)-se arquivada(s) na sede do Administrador.

VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, a presente ata foi lavrada, lida e aprovada pelos supracitados.

OS COTISTAS, DESDE JÁ, FICAM CIENTES E CONCORDAM QUE O NÃO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS INFORMAÇÕES ELENCADAS NOS ITENS ACIMA, PELOS NOVOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO, NOS PRAZOS ACIMA PREVISTOS, PODERÁ ACARRETAR O POSTERGAMENTO DA DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ATÉ A REGULARIZAÇÃO DAS PENDÊNCIAS OPERACIONAIS, PERMANECENDO OS ANTIGOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO RESPONSÁVEIS POR MANTER SUAS ATIVIDADES ATÉ QUE A TRANSFERÊNCIA SEJA EFETIVAMENTE REALIZADA, MEDIANTE COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS A RESPEITO DA NOVA DATA PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

São Paulo, 24 de abril de 2026.

_____

BANCO DAYCOVAL S.A.
ADMINISTRADOR

_____

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
NOVO ADMINISTRADOR

_____

BANCO DAYCOVAL S.A.
GESTOR

_____

MONGERAL AEGON GESTÃO DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
NOVO GESTOR

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FINU11 - RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF 59.137.499/0001-26 REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 2026.

COTISTAS	ASSINATURA
CENTRAL SICOOB UNI DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO Ltda.	
COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS Ltda	

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FINU11 - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 59.137.499/0001-26

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 2026

ANEXO I

NOVO REGULAMENTO CONSOLIDADO